

PORTARIA D/G FIRB Nº 08/2021

Andradina-SP, 14 de Dezembro de 2021.

O Diretor Geral das Faculdades Integradas “Rui Barbosa” - FIRB, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando a necessidade de recomposição dos membros da CPA - Comissão Própria de Avaliação das Faculdades Integradas “Rui Barbosa” - FIRB, com o intuito de estimular a participação constante dos segmentos acadêmicos e da sociedade, de forma geral e ampliada.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instituir no site das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB (<http://www.firb.br/firb/index.php/2012-08-07-18-09-52>) um espaço denominado “*Pesquisa CPA*”, onde toda e qualquer pessoa poderá opinar sobre assuntos relativos à Instituição.

Artigo 2º. Recompôr a Comissão Própria de Avaliação – CPA das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, com os seguintes membros:

- Coordenador da CPA

Nome: Prof.º Ms. Luiz Gustavo Lomba

- Representante Docente

Nome: Prof.ª Ms. Maria Fernanda Paci Hirata Shimada

- Representante Discente

Nome: Cynthia Silva de Paula Stachissini

- Representante do Corpo Técnico Administrativo

Nome: Patrícia Falquete Silva

- Representante da Comunidade Civil Organizada

Nome: Dr. Gilvane Cruz Ortuzal Ormos

§ 1º. O mandato dos representantes da Comissão ora designada é de três anos, contado a partir desta data, permitida a recondução.

§ 2º. A CPA deverá realizar reuniões trimestrais, exceto nos períodos de férias e recessos, lavrando-se ata das reuniões que deverão ser comunicadas, de ofício, ao Diretor das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB ao Diretor-Presidente da Mantenedora, de ofício.

Artigo 3º. A CPA das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB terá como atribuições:

I - a condução dos processos de avaliação internos da instituição; e II - de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP

Artigo 4º. A CPA das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB obedecerá às seguintes diretrizes:

I - é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos; e

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Parágrafo único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral - FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB

Portaria de Nomeação nº. 026/2021